RESOLUÇÃO-RDC Nº 253, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do

Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de

abril de 1999, c/c o Art. 111, inciso I, alínea “b”, § 1º do Regimento

Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000,

publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada

em 11 de setembro de 2003,

considerando a necessidade de avaliar continuamente os ní-

veis de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos, com

vistas à segurança alimentar, evitando possíveis danos à saúde da

população;

considerando a necessidade de se rastrear possíveis proble-

mas nesta área e subsidiar ações de fiscalização;

considerando a necessidade de desenvolver metodologias

analíticas validadas por laboratórios da Rede Brasileira da Saúde;

considerando a necessidade de verificar se os níveis de re-

síduos de medicamentos veterinários em alimentos estão excedendo

os Limites Máximos de Resíduos autorizados pela legislação em

vigor;

considerando a necessidade de dados para subsidiar a re-

gulamentação de resíduos de medicamentos veterinários em alimen-

tos;

considerando a necessidade de uniformizar procedimentos de

monitoramento e controle de resíduos tóxicos em alimentos, espe-

cialmente em relação ao Programa de Análise de Resíduos de Agro-

tóxicos em Alimentos - PARA;

considerando que a regulamentação, controle e fiscalização

de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos é atribuição

da ANVISA;

considerando que as ações de Monitoramento de Resíduos de

Medicamentos Veterinários em Alimentos vêm sendo acompanhadas

e desenvolvidas desde 2002;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Di-

retor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1° Criar o Programa de Análise de Resíduos de Me-

dicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal - PAM-

Ve t .

Art. 2° Constituir as Coordenações Geral, Técnica e de

Amostragem, com a finalidade de implantar, acompanhar e avaliar o

PA M Ve t .

Art. 3° A Coordenação Geral do PAMVet é de caráter per-

manente e será exercida pelo Diretor responsável pela área de Ali-

mentos da ANVISA ou por sua indicação.

Art. 4° A Coordenação Técnica será exercida por um re-

presentante do Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde

da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/FIOCRUZ).

Art. 5° A Coordenação de Amostragem será exercida por um

representante das Vigilâncias Sanitárias Estaduais (VISA) integrantes

do PAMVet.

Art. 6° As ações do PAMVet serão desenvolvidas pelos Es-

tados e Laboratórios que o integrarem e serão financiadas pela AN-

VISA.

Art. 7° As diretrizes, os objetivos, metas e procedimentos do

PAMVet serão definidos pelas Coordenações Geral, Técnica e de

Amostragem, representantes dos estados e laboratórios envolvidos.

Art. 8º As atividades técnico-administrativas do PAMVet se-

rão incorporadas ao Manual de Procedimentos que tem a finalidade

de ajudar as VISAs e os Laboratórios a participarem efetivamente dos

trabalhos do Programa;

Art. 9° As Vigilâncias Estaduais e Laboratórios do PAMVet

serão incorporados através de Resolução da ANVISA.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES